



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Morrinhos/GO

OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETROS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS/GO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 23/08/2024 às 16:00 (Horário de Brasília/DF)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 06/09/2024 às 07:00 (Horário de Brasília/DF)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 06/09/2024 às 09:00 (Horário de Brasília/DF)

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo

ÍNDICE

1 - EDITAL

- Item 1 Do Objeto
- Item 3 Dos Recursos Financeiros
- Item 4 Das Disposições Preliminares
- Item 5 Do Credenciamento na Plataforma
- Item 6 Da Participação na Licitação
- Item 7 Do Regulamento Operacional do Certame
- Item 8 Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
- Item 9 Do Preenchimento da Proposta
- Item 10 Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
- Item 11 Da Fase de Julgamento
- Item 12 Da Fase de Habilitação
- Item 13 Dos Recursos
- Item 14 Das Infrações Administrativas e Sanções
- Item 15 Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
- Item 16 Das Disposições Gerais

2 - ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Estudo Técnico Preliminar
- Anexo III Modelo de Declaração Conjunta
- Anexo IV Modelo de Proposta de Preços
- Anexo V Minuta de Termo de Contrato



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 24.853.194/0001-36, localizada na Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás, através do Departamento de Licitações e Contratos, Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados realizará licitação pública na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS/GO**, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 9.666/2021 e, subsidiariamente, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e alterações posteriores. O Edital e seus Anexos poderão ser requeridos das 07h às 11h e das 13h às 17h junto a Sala de Licitações da Câmara Municipal ou pelo sítio www.camaramorrinhos.go.gov.br. Mais informações, esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos através do e-mail: administracao@morrinhos.go.leg.br ou pelo telefone **(64) 3413 3095**.

Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Caso não seja possível a conclusão dos trabalhos no dia marcado, a sessão será suspensa, constando em Ata a data da reabertura e comunicado a todos os licitantes credenciados

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS/GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;
A licitante que porventura se constituir vencedora do presente certame, após a homologação pela autoridade competente, fica obrigada ao fornecimento do objeto licitado, em conformidade com o respectivo empenho prévio, pelo sistema de requisição, nos termos estabelecidos no contrato, sendo remunerado à medida da expedição da competente nota fiscal.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação a seguir discriminada: **01.01.01.031.0001.1.603.00006.4.4.90.52 FICHA 06 FONTE 100**

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas – BNC", com utilização de recursos de tecnologia da informação, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases;
- 3.2. Este certame utiliza-se do aplicativo "Licitações" do Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, conforme termo de cooperação técnica;
- 3.3. As propostas serão enviadas por meio eletrônico na data estipulada no site da Bolsa de Licitações



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo

e Leilões;

- 3.4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil à Comissão de Contratações;
- 3.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bnc.org.br/>).

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (BNC), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;
- 4.2. Para se cadastrar no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas – BNC, deverá acessar o link: <http://bnc.org.br/cadastro/>, por meio de certificado digital conferido, e realizar o download do termo de adesão;
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;
- 4.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônica se mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 4.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas – BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas – BNC;
- 4.7. Caso permaneça alguma dúvida sobre o cadastro, a interessada deverá entrar em contato com o suporte da Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas pelo telefone **(42) 3026-4550** ou pelo endereço eletrônico **contato@bnc.org.br**.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (BNC), através do link: <https://bnccompras.com/Home/Login> ;
- 5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na BNC até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 5.6. A presente licitação é preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 5.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;
- 5.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 5.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.10. O impedimento de que trata o item 4.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.8.2 e 5.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 5.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.13. O disposto nos itens 5.8.2 e 5.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 5.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 5.15. A vedação de que trata o item 5.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 6.1.3. Analisar as propostas de preços;
 - 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 6.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 6.1.8. Declarar o vencedor;
 - 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 6.1.10. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 6.1.11. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;**
- 7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.1 a 5.3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- 7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1. Valor unitário;
- 8.1.2. Marca;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 8.1.3. Quantidade cotada;
- 8.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**;
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;
- 9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 9.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 1.1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço; Fica a critério da Pregoeiro a autorização para correção de lances com valores digitados erroneamente ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances
- 9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, procederá a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 9.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto;
- 9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto ;
- 9.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.20.1.1. *disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 9.20.1.2. *avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*
- 9.20.1.3. *desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*
- 9.20.1.4. *desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*
- 9.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.20.2.1. *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*
- 9.20.2.2. *empresas brasileiras;*
- 9.20.2.3. *empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*
- 9.20.2.4. *empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.*
- 9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 9.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 9.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 9.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 9.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **1 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 9.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 10.1.1. *Consulta Consolidada de Certidões da Administração Pública mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).*



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas; (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 10.3.1. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);*
- 10.3.2. *O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);*
- 10.3.3. *Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.*
- 10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- 10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.5.1. *contiver vícios insanáveis;*
- 10.5.2. *não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;*
- 10.5.3. *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
- 10.5.4. *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- 10.5.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*
- 10.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.7.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
- 10.7.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*
- 10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Comentado [JB1]: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

Comentado [JB2]: São regras estabelecidas para fornecedores cadastrados no sicaF



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 10.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
- 10.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;
- 10.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 10.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;
- 10.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada;
- 11.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 11.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 11.6. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos;
- 11.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 11.8. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- 11.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Comentado [A3]: Nota explicativa 1: A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

Comentado [A4]: Nota explicativa: Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob a égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a novel legislação.

Comentado [JB5R4]: Verificar se a camara precisa ter senha de acesso ao sicaf se sim a pesquisa será feita?



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 11.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 11.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital;
- 11.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@morrinhos.go.leg.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 13.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.4.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.6. Fraudar a licitação;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço administracao@morrinhos.go.leg.br;
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF;
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico administracao@morrinhos.go.leg.br, bem como diretamente na Sala de Licitações da Câmara Municipal, situada na Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás, MORRINHOS/GO;
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 15.11.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 15.11.3. Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;
 - 15.11.4. Anexo IV- Modelo de Proposta de Preços;
 - 15.11.5. Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;

MORRINHOS/GO, 23 de agosto de 2024.

Pregoeiro

]



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO ZERO QUILOMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS /GO, nas especificações da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO
1	UN	02	Veículo de passeio, mínimo de 5 lugares, motor 1.0, Cor: branca, Ano/Modelo: 2023/2024, Combustível: flex, airbag duplo, alarme antifurto, maçanetas externas na cor do veículo, painel de instrumentos em preto, conjunto de rodas de alumínio e pneu sobressalente aro 16 e acabamento usinado, trava elétrica da tampa de combustível, ar condicionado chave tipo canivete dobrável, painel de instrumentos com conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustíveis e demais funções, transmissão manual de 5 marchas, trava elétrica das portas com acionamento na chave, vidro elétrico nas portas com acionamento por um toque e anti esmagamento-abertura e fechamento automático pela chave, banco do motorista com regulagem de altura, banco traseiro rebatível e com fixação para banco de criança, encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura, espelhos retrovisores externos na cor do veículo, cobertura do porta malas, controle de rádio e celular no volante, Kit Multimídia, radio Am/FM, entrada de usb, conexão bluetooth para celular e tablete e configurações do veículo, conjunto de altos falantes com 04 unidades, computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, dentre outras, controlador de velocidade de cruzeiro e limite de velocidade com comandos no volantes, para-choques na cor do veículo, acendimento automático de faróis, Capacidade tanque de combustível 48 litros, Vidro traseiro - com desembaçador.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A obtenção destes recursos são cruciais para assegurar a eficiência e o bom funcionamento das atividades legislativas, além de oferecer mobilidade e suporte logístico adequados aos membros e colaboradores da Câmara Municipal. Veículos apropriados garantirão a execução eficiente das tarefas diárias, visitas institucionais e outras atividades essenciais ao cumprimento das funções legislativas.
- 3.2. Portanto, a aquisição de um veículo para a Câmara Municipal é plenamente justificada pela necessidade de garantir mobilidade, agilidade, segurança e eficiência nas atividades administrativas. Esse investimento contribuirá significativamente para o cumprimento das responsabilidades do órgão e o fortalecimento da representação democrática, assegurando que os membros e funcionários possam desempenhar suas funções com maior eficácia e precisão.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal é a de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, considerando a necessidade de entrega imediata, bem como o valor total estimado para contratação, conforme disposto no Art. 28, inc. I da Lei 14.133/21;
- 4.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

5.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Condições gerais para contratação

- 6.1.1. Conhecido o resultado final do presente Pregão, a empresa vencedora será notificada para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da convocação;
- 6.1.2. O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT) **PAGAS**, acompanhado dos devidos certificados de registro e licenciamento (CRV/CRLV), bem como frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto;
- 6.1.3. Quaisquer despesas com emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada;
- 6.1.4. O veículo deverá ser NOVO, zero quilômetros, com duas chaves e certificado de registro, com licenciamento veicular (CRLV) em nome da Câmara Municipal de Morrinhos /GO, registrado no Departamento de Trânsito do Município de Morrinhos /GO (DETRAN), acompanhado dos manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.
- 6.1.5.

6.2. Recebimento

6.2.1. Recebimento provisório:

6.2.1.1. *Os veículos serão recebidos provisoriamente, para efeito de realização de testes e posterior verificação da conformidade com as especificações;*

6.2.1.2.

6.2.2. Recebimento definitivo:

6.2.2.1. *Os veículos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequentes a aceitação;*

6.2.2.2. *Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no Anexo I – Termo de Referência e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos conforme Edital.*

6.2.3.

6.2.4. O veículo não será recebido quando:

6.2.4.1. *Houver qualquer situação de disparidade entre o objeto entregue e o descrito no Termo de Referência, Edital e Nota de Empenho;*

6.2.4.2. *A Nota Fiscal apresentada pela Contratada estiver com especificação e/ou quantidades em desacordo com o discriminado na ordem de fornecimento;*

6.2.4.3. *No caso de o objeto apresentar erros, baixa qualidade, ou improbidade para o uso, além de defeitos técnicos;*



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 6.2.4.4.** *No caso de a Administração solicitar correções, respostas, ajustes técnicos e legais em diligência formal e estas não serem atendidas corretamente pela Contratada;*
- 6.2.4.5.** *O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato;*
- 6.2.4.6.** *O Contratante não ficará restrita apenas às hipóteses mencionadas nas cláusulas anteriores, podendo recusar o recebimento do objeto em outras hipóteses, além das previstas neste instrumento, agindo sempre em consonância com os princípios da boa-fé, do profissionalismo, da técnica, da probidade, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.*

6.2.5.

6.3. Subcontratação

- 6.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Exigência de garantia de contratação

- 6.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.5. Vistoria

- 6.5.1. Não será exigida vistoria prévia do local para fornecimento dos produtos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Local, horário e prazo de entrega

- 7.1.1. Os veículos deverão ser entregues na sede administrativa da Câmara Municipal, localizada na Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás., não admitindo a entrega em qualquer outro local;
- 7.1.2. Os veículos deverão ser entregues em horário de funcionamento de expediente na Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min não admitindo a entrega em qualquer outro horário;
- 7.1.3. O prazo máximo de entrega do veículo deverá ser de **30 (TRINTA) DIAS**, devendo ser computados após o recebimento da devida Ordem de Compras.

7.2.

7.3. Garantia e assistência técnica

- 7.3.1. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade dos automóveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos mecânicos e pelo mesmo período para assistência técnica, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração de garantia, sem limite de quilometragem, a contar da data de entrega do veículo, sem prejuízo das disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e das especificações definidas neste anexo;
- 7.3.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de socorro e assistência técnica durante o período de garantia, em todo o estado de Goiás, através de rede de concessionárias e oficinas técnicas autorizadas;
- 7.3.3. Durante o prazo de vigência da garantia, os veículos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 7.3.4. As peças e acessórios objetos de troca deverão ser originais ou genuínos, sendo VEDADO o fornecimento de peças e acessórios não originais ou genuínos,

Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás.

CNPJ:24.853.194/0001-36, fone: (64) 3413 3095

administracao@morrinhos.go.leg.br



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

usados, recondicionados, remanufaturados ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras;

- 7.3.5. Os veículos deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5.º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 8.6. **Preposto**
- 8.6.1. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 8.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;
- 8.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 8.7. **Fiscalização**
- 8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 8.7.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato.
- 8.8. **Fiscalização técnica**
- 8.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 8.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 8.9. **Fiscalização administrativa**
- 8.9.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 8.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.10. **Gestão do contrato**
- 8.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 8.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 8.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 8.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 8.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 8.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 10.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 10.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. Liquidação

- 10.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;*
b) data da emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 10.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 10.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 10.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás.

CNPJ:24.853.194/0001-36, fone: (64) 3413 3095

administracao@morrinhos.go.leg.br



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo

10.3. Prazo de pagamento

- 10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal.

10.4. Forma de pagamento

- 10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

11.2.

11.3. Regime de fornecimento

- 11.3.1. O fornecimento do objeto será em parcela única.

11.4.

11.5. Exigências de habilitação

11.6.

11.6.1. Habilitação jurídica

11.6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 11.6.1.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.6.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.7.
- 11.7.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 11.7.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.7.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.7.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.7.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.7.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.7.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- 11.7.1.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor
- 11.7.1.8.** As empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando a condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 11.7.1.9.**
- 11.7.2. Habilitação econômico-financeira**
- 11.7.2.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 11.7.2.2.**
- 11.7.3. Habilitação técnica**
- 11.7.3.1.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (Anexo III);
- 11.7.3.2.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- 11.7.3.3.** *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;*
 - 11.7.3.4.** *O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*
 - 11.7.3.5.** *Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);*
 - 11.7.3.6.** *Declaração relativa à inexistência de fatos impeditivos à habilitação (Anexo III);*
 - 11.7.3.7.** *Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante (Anexo III);*
 - 11.7.3.8.** *Declaração de cumprimentos aos requisitos do Edital (Anexo III);*
 - 11.7.3.9.** *Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo III);*
 - 11.7.3.10.** *Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo III).*
- 11.8.
- 11.8.1.** *Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
 - 11.8.1.1.** *Consulta Nacional de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).*
 - 11.8.2.** *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;*
 - 11.8.3.** *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;*
 - 11.8.4.** *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*
 - 11.8.5.** *Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão;*



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 11.8.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a ser baixadas em formato compatível no campo específico do sistema informatizado para sessão do Pregão, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, compatíveis com os originais;
- 11.8.7. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos ou até mesmo solicitar as vias originais dos documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;
- 11.8.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente;
- 11.8.9. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas;
- 11.8.10. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 11.8.10.1. Para concessão do referido benefício, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar as referidas certidões, mesmo que apresentem alguma restrição.**
- 11.8.11. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.

Morrinhos /GO, 23 de agosto de 2024.

Secretário Geral



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo

ANEXO II- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação justifica-se na necessidade de aquisição de dois veículos para a Câmara Municipal. Tal medida visa otimizar as atividades legislativas, proporcionando mobilidade, agilidade e eficiência no desempenho das funções parlamentares;
- 1.2. A aquisição de um veículo dedicado exclusivamente à Câmara Municipal promoverá uma significativa melhoria na eficiência operacional do órgão, permitindo que membros e colaboradores desempenhem suas atividades de forma mais ágil e eficaz, possibilitando o cumprimento de agendas e compromissos com maior pontualidade;
- 1.3. O veículo garantirá o acesso facilitado a diversas comunidades do Município, possibilitando uma interação mais próxima entre os representantes do legislativo e a população, além de viabilizar a participação em eventos externos e reuniões regionais de forma mais ágil;
- 1.4. Esta medida proporcionará ainda maior independência e autonomia à Câmara Municipal, reduzindo a dependência de recursos externos e garantindo a disponibilidade imediata de transporte para atender às demandas institucionais, sem a necessidade de aguardar disponibilidade de terceiros;
- 1.5. O veículo contribuirá para fortalecer a representação parlamentar, possibilitando uma presença mais efetiva dos vereadores nos diversos segmentos da sociedade, ampliando o diálogo com os cidadãos e promovendo a participação democrática;
- 1.6. Diante do exposto, a aquisição de um veículo para a Câmara Municipal se mostra imprescindível para aprimorar a eficiência operacional, reduzir custos, garantir acesso facilitado a comunidades e eventos, promover a independência institucional e fortalecer a representação parlamentar. Essa medida reflete o compromisso da Câmara Municipal
- 1.7. com a prestação de serviços de qualidade à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante	Responsável
Secretaria Geral	CLEYTON MARTIS DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal é a de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, considerando a necessidade de entrega imediata, bem como o valor total estimado para contratação, conforme disposto no Art. 28, inc. I da Lei 14.133/21;
- 3.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

4. MAPA DE RISCOS

RISCO 01: Risco de atraso na entrega	
Probabilidade:	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta
Dano: Atraso na entrega do veículo	



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo

Ação Preventiva: Estabelecer prazos claros e realistas no contrato	Responsável: Dep. de Licitações e Contratos
Ação de Contingência: Negociação de prazo com o fornecedor	Responsável: Dep. de Licitações e Contratos

RISCO 02: Risco de especificações mal detalhadas	
Probabilidade:	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta
Dano: Veículo não atende às necessidades da Câmara	
Ação Preventiva: Especificação detalhada dos requisitos do veículo	Responsável: Gabinete da Presidência
Ação de Contingência: Revisão do contrato e busca de alternativas no mercado	Responsável: Dep. de Licitações e Contratos

RISCO 03: Risco de qualidade	
Probabilidade:	(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta
Dano: Falhas mecânicas frequentes	
Ação Preventiva: Escolha de fornecedores confiáveis e com bom histórico de serviço	Responsável: Dep. de Licitações e Contratos
Ação de Contingência: Garantia estendida e contratação de serviço de manutenção especializado	Responsável: Dep. de Licitações e Contratos

RISCO 04: Risco de orçamento	
Probabilidade:	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta
Dano: Falhas mecânicas frequentes	
Ação Preventiva: Análise detalhada de custos e contingências, compreendendo também futuros gastos com manutenção preventiva	Responsável: Dep. de Compras
Ação de Contingência: Contratação de serviço de manutenção com preços competitivos	Responsável: Dep. de Licitações e Contratos

5. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 5.1. As quantidades e especificações do veículo são aquelas dispostas no item 1.1 do Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 6.1. A definição do objeto considerou a integração das partes da solução, sendo economicamente mais vantajosa a contratação de uma única empresa para fornecimento, garantindo o atendimento da necessidade que originou a contratação e evitando a necessidade de realizar uma nova contratação para integração das partes da solução. Portanto, a divisão do objeto levou em consideração as especificidades que os envolvem, bem como suas características e necessidade imediata de fornecimento.

7. RESULTADOS PRETENDITOS

- 7.1. Esses resultados refletem os benefícios esperados com a aquisição de um veículo para a Câmara Municipal, contribuindo para o fortalecimento e aprimoramento do trabalho legislativo e para o atendimento mais eficaz das demandas da comunidade local:

- 7.1.1. **Mobilidade Eficiente:** Permitir que os membros da Câmara Municipal e seus colaboradores se desloquem de forma rápida e eficiente para cumprir suas obrigações e responsabilidades, como participar de reuniões, audiências públicas, visitas a comunidades e fiscalizações;
- 7.1.2. **Economia de Recursos:** Reduzir os custos associados aos deslocamentos, como aluguel de veículos ou reembolso de despesas de transporte individual, contribuindo para uma melhor gestão dos recursos públicos;
- 7.1.3. **Aumento da Produtividade:** Proporcionar condições adequadas para que os membros da Câmara Municipal realizem suas atividades com maior eficiência e pontualidade, otimizando o tempo e os esforços dedicados às suas responsabilidades legislativas;
- 7.1.4. **Melhoria na Representatividade:** Facilitar o acesso dos representantes da Câmara Municipal às comunidades e eventos locais, ampliando sua presença e participação nas questões que afetam diretamente os cidadãos, fortalecendo assim a representatividade do órgão legislativo;
- 7.1.5. **Segurança e Confiabilidade:** Garantir que os membros da Câmara Municipal tenham acesso a um meio de transporte seguro e confiável para realizarem suas atividades, minimizando os riscos e contratempos relacionados aos deslocamentos;
- 7.1.6. **Eficiência Operacional:** Contribuir para a eficiência operacional ao reduzir os tempos de deslocamento e facilitar a organização e realização de agendas externas, possibilitando uma melhor gestão do tempo e dos recursos disponíveis;
- 7.1.7. **Modernização e Profissionalização:** Demonstrar o compromisso da Câmara Municipal com a modernização e profissionalização de suas práticas e processos, ao investir em recursos que possam melhorar a qualidade e eficácia de suas atividades legislativas.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 8.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos com a contratação pretendida.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 9.1. A contratação do objeto ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo para prosseguir com a contratação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 10.1. A contratação pretendida encontra-se em harmonia com as atividades da Câmara Municipal, conforme Item 3.2.8 do Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, pois visa proporcionar melhorias para o órgão.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 11.1. Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Morrinhos /GO, 23 de agosto de 2024.

Secretário Geral



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (*Razão Social da Empresa*), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de, no uso de suas atribuições legais vem, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito junto ao Processo nº/2024, Pregão Eletrônico nº/2024, referente a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS/GO**, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- Não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumprimos todos os requisitos exigidos no Edital para efeitos de habilitação quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, inexistindo quaisquer fatos supervenientes impeditivos à habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, declarando ainda, estar ciente que a falta de atendimento de qualquer uma destas exigências ensejará aplicação de penalidade cabível;
- Nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Câmara Municipal de MORRINHOS/GO, sob qualquer regime de contratação;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(LOCAL, DATA)



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS/GO**, objeto do Processo nº/2024, Pregão Eletrônico nº/2024, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da empresa:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Fones:		Fax:	
Representante Legal:		Cargo:	
Carteira de identidade		CPF:	
E-mail:			
Nome do banco, agência e número da conta bancária:			

2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	V. Unitário	V. Total
				<i>Discriminações conf. Termo de Referência - Anexo I</i>		
Valor Total Geral:						

3 VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitada concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

DECLARAMOS ainda, que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo

(LOCAL, DATA)

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitada ou com carimbo do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº/2024
Contrato nº/2024
Pregão Eletrônico nº/2024

Contrato administrativo de prestação de serviços
que entre si celebram a Câmara Municipal de
MORRINHOS/GO e a empresa
.....

CONTRATANTE – A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº, com sede administrativa na Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás, neste ato legalmente representada por sua Presidente, o Sr., brasileira, solteira, agente político, portadora do RG nº e CPF nº, residente e domiciliada no Município de MORRINHOS/GO;

CONTRATADA – A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, neste ato legalmente representada por seu (a) Sócio/Proprietário (a), o (a) Sr. (a), (nacionalidade / estado civil / profissão), portador (a) do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado (a) na

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual fundamenta-se no Processo nº/2024, Pregão Eletrônico nº/2024, com base no Art. 28, inc. I da Lei 14.133/21 e demais normas regulamentadores aplicáveis, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS/GO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	V. Unitário	V. Total
				<i>Discriminações conf. Termo de Referência - Anexo I</i>		
Valor Total Geral:						

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2. A Proposta do Contratado; e
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás.
CNPJ:24.853.194/0001-36, fone: (64) 3413 3095
administracao@morrinhos.go.leg.br



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

3.1. Condições gerais de entrega

- 3.1.1. Conhecido o resultado final do presente Pregão, a empresa vencedora será notificada para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da convocação;
- 3.1.2. O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT) **PAGAS**, acompanhado dos devidos certificados de registro e licenciamento (CRV/CRLV), bem como frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto;
- 3.1.3. Quaisquer despesas com emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada;
- 3.1.4. O veículo deverá ser NOVO, zero quilômetros, com duas chaves e certificado de registro, com licenciamento veicular (CRLV) em nome da Câmara Municipal de MORRINHOS/GO, registrado no Departamento de Trânsito do Município de MORRINHOS/GO (DETRAN), acompanhado dos manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

3.2. Local, horário e prazo de entrega

- 3.2.1. O veículo deverá ser entregue na sede administrativa da Câmara Municipal, localizada na Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás, Baro Alto/GO, CEP: 76.390-000, não admitindo a entrega em qualquer outro local;
- 3.2.2. O veículo deverá ser entregue em horário de funcionamento de expediente na Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min não admitindo a entrega em qualquer outro horário;
- 3.2.3. O prazo máximo de entrega do veículo deverá ser de **30 (TRINTA) DIAS**, devendo ser computados após o recebimento da devida Ordem de Compras.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Preço

- 7.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....);
- 7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Forma de Pagamento

- 7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Prazo de Pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal;
- 7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. Condições de Pagamento

- 7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
- 7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 7.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 7.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua regularidade fiscal;
- 7.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.4.10.1.** *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*
- 10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*

Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás.

CNPJ:24.853.194/0001-36, fone: (64) 3413 3095

administracao@morrinhos.go.leg.br



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - c) der causa à inexecução total do contrato;*
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 12.2.4. **Multa:**
- 12.2.4.1.** *Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, conforme dispõe o inciso §3º do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021;*
 - 12.2.4.2.** *O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- b) as peculiaridades do caso concreto;*
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e*
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.2.2.1.** *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação a seguir discriminada:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Legislativo

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de MORRINHOS/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

MORRINHOS/GO, de de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS/GO
CNPJ Nº _____
NOME DO GESTOR
PRESIDENTE

CONTRATADA: NOME DA EMPRESA
Nº DO CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE
CARGO/FUNÇÃO

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Legislativo

- 1) Nome:
CPF:
- 2) Nome:
CPF:

Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás.
CNPJ:24.853.194/0001-36, fone: (64) 3413 3095
administracao@morrinhos.go.leg.br